



PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

APROVADO

SESSÃO Nº 19 / 2025

EM 14 / 05 / 2025

Dilma Rosa

PRESIDENTE

[Assinatura]
SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 12 DE MAIO DE 2025.

CÂMARA MUNICIPAL
VALE VERDE - RS
PROTOCOLO

Nº 70 HORA 16:55

DATA 13/05/2025

[Assinatura]
FUNCIONÁRIO

"Autoriza o Executivo Municipal a contratar pessoal por prazo determinado, para atender necessidades emergenciais e dá outras providências."

Art. 1º – Fica o Poder Municipal autorizado a contratar pessoal, por prazo determinado, visando realizar serviços de relevante interesse público, independentemente de Concurso Público, com faculdade prevista do Art. 37, inciso IX das Constituição Federal.

Art. 2º – É a seguinte necessidade de pessoal a ser contratado na forma do artigo anterior:

Nº. DE CARGOS	DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA
02	Auxiliar de Limpeza (faxina e afins)	40/horas semanais

Art. 3º - O contrato terá a duração de até 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura podendo ser prorrogado, em caso de necessidade, por até igual período.

§ 1º – O Município poderá, a qualquer tempo, rescindir unilateralmente os contratos, individual ou coletivamente, independentemente de qualquer aviso ou notificação e sem o pagamento de eventuais multas previstas na legislação atinente.

§ 2º - O respectivo contrato, por instrumento particular, será tutelado pelo Direito Administrativo, subsidiariamente por normas do Código Civil no que trata da locação de serviços.

Art. 4º - Os servidores ficarão subordinados as disposições do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Municipais – Lei Nº 411/2002, sendo que as atribuições e requisitos do cargo de Auxiliar de Limpeza (faxina e afins) constam no Anexo I desta Lei.

[Assinatura]
15/05/25
[Assinatura]

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, previstas no orçamento vigente.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE
VERDE, EM 12 DE MAIO DE 2025.



RICARDO FROEMMING
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Secretaria de Administração, Finanças, Indústria e Comércio

Fone: (51) 3655-9085 | E-mail: gabineteprefeito@valeverde.rs.gov.br

Rua Frederico Trarbach, 655 | CEP 95833-000 | Vale Verde - RS

 www.valeverde.rs.gov.br





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

ADMINISTRAÇÃO 2025/2028

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

PROJETO DE LEI Nº 2.374, DE 12 DE MAIO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminhamos o referido Projeto de Lei, com o intuito da contratação por tempo determinado de 02 (dois) Auxiliar de Limpeza, para atender demanda de serviços apresentada no momento na Secretaria de Saúde.

Diante da solicitação da contratação de profissional, destinado ao serviço limpeza e higienização, a administração municipal resolve solicitar autorização de contratação por tempo determinado, pois as profissionais que desenvolvem estas atividades, nas dependências da Unidade Básica de Saúde e Secretaria da Saúde, estarem sendo licenciadas, devido a licença maternidade de uma servidora e pela aposentadoria de outra. Desta forma a administração municipal, resolve solicitar autorização para contratação de profissionais, que irão suprir as necessidades de tal área, além de poder desenvolver atividades ora contratadas em outro departamento ou secretaria que compõe a estrutura administrativa.

Sendo assim, solicitamos a autorização para contratação destes profissionais, colocamos a Secretaria de Administração e Finanças à disposição para eventuais dúvidas e questionamentos e solicitamos apreciação e aprovação do presente Projeto de Lei.


RICARDO FROEMMING

Prefeito Municipal





PREFEITURA

VALE VERDE

O FUTURO EM NOSSAS MÃOS

— ADMINISTRAÇÃO 2025/2028 —

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DAS CATEGORIAS FUNCIONAIS

CATEGORIA FUNCIONAL: Auxiliar Limpeza (faxina e afins)

PADRÃO DE VENCIMENTOS: "2"

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética: Executar trabalhos rotineiros de limpeza em geral, ajudar na remoção ou arrumação de móveis e utensílios, executar tarefas inerentes ao preparo e distribuição de café e de merenda, selecionando alimentos, preparando refeições.

b) Descrição Analítica: Fazer o serviço de faxina em geral; remover o pó dos móveis, paredes, tetos, portas, janelas e equipamentos; limpar escadas, pisos, passadeiras, tapetes e utensílios; arrumar banheiros e toaletes; auxiliar na arrumação e troca de roupa de cama, mesa e banho; lavar e encerar assoalhos, lavar e passar vestuários e roupas de cama, mesa e banho, coletar lixo dos depósitos, colocando-os em recipientes apropriados; lavar vidros, espelhos e persianas; varrer pátios; fazer café e, eventualmente, servi-lo; fechar portas, janelas e vias de acesso; efetuar o controle dos gêneros alimentícios necessários ao preparo da merenda, recebendo-os e armazenando-os de acordo com as normas e instruções estabelecidas; selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições; distribuir as refeições preparadas; registrar o número de refeições distribuídas para fins de cálculos estatísticos, efetuar o controle do material existente no setor; receber, recolher e lavar louça e talheres após as refeições, colocando-os no setor de lavagem; zelar pela limpeza no local do trabalho.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Geral: Carga horária semanal de 40 horas.

Especial: Sujeito a uso de uniforme e equipamentos de proteção individual.

REQUISITOS PARA O PROVIMENTO:

a) Idade: mínima de 18 anos;

b) Instrução: 4ª série do Ensino Fundamental;

c) Outros: Conforme previsto no processo seletivo.

